PREGÃO ELETRÔNICO 96/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC.”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.843.584,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/11/2025 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
ABERTO

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2025

Processo Administrativo n° 96/2025

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 231/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A licitação será realizada na Modalidade Menor Preço por ITEM conforme tabela constante no Termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2 Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
2.3 Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.
2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.7 A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mas tais empresas possuem preferência de contratação.
2.7.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.9 Não poderão disputar esta licitação:
2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
2.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.10 O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.13 O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.15 A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2.16 Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.4.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1 Valor unitário do item;
4.1.2 Marca;
4.1.3 Fabricante;
4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1 O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO POR ITEM.
5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 10,00 (dez reais)**.
5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
5.11 Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.19.2.2 empresas brasileiras;
5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1 CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.4 deste edital.
6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1 contiver vícios insanáveis;
6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.9.3 **Após a declaração do vencedor, o licitante deverá apresentar Proposta Readequada e a Planilha de Composição Unitária de Custos (Planilha Analítica), a qual deverá ser aprovada pelo Setor de Engenharia do Município, como condição de manutenção de licitante vencedor.**

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:
7.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
7.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
7.17 Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do serviço, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;
7.18 A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa.
7.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
7.19.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
7.19.2. Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).
7.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (EMPRESA)
7.21. Apresentação de atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pela pessoa responsável pela informação, com o devido registro na entidade profissional competente;
7.22. Registro da empresa no Conselho Regional competente, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL
7.23. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

OUTROS DOCUMENTOS

7.24. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

7.25. Declaração de idoneidade;

7.26. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.27. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

7.28. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.29. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.30.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.31. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.33. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. PARA O VENCEDOR COMO CONDIÇÃO PRÉVIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Deverão ser apresentados estes documentos posteriormente como requisito para assinatura do Contrato, o prazo para assinatura será de 10(dez) dias úteis:

8.1. Para atender aos requisitos descritos nas providências prévias ao contrato, a empresa vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato os documentos que comprovem o cumprimento das exigências, sendo eles:

8.1.1 Cópia integral da Licença de Operação (LO) ou Autorização Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, incluindo todas as páginas e anexos.

8.2 Comprovante de validade atual da licença.

8.3 Comprovante da capacidade licenciada, como planilha ou declaração técnica assinada por profissional habilitado, demonstrando que o volume de recebimento/processamento autorizado atende ou excede o volume contratual.

8.4 Manuais ou procedimentos operacionais padronizados (POPs), incluindo fluxogramas de processos de tratamento e destinação de resíduos, podendo ser adaptados ao objeto contratado.

8.5 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), versão atualizada e aprovada, com mapeamento de riscos específicos para tratamento de resíduos sólidos.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.6 Declaração de disponibilidade imediata, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando capacidade para início dos serviços na data estipulada, com indicação de instalações e equipe designadas.
8.7 Relatório fotográfico ou laudo de vistoria prévia das instalações, incluindo imagens datadas de balança rodoviária aferida (com comprovante de aferição do INMETRO), área de recebimento pavimentada, equipamentos de movimentação e processamento (com especificações técnicas), e sistemas de controle ambiental/segurança.
8.8 Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - Cobertura mínima R$ 500.000,00
8.9 A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado descrevendo todos os processos de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo fluxogramas operacionais, procedimentos de controle de qualidade, sistemas de monitoramento e rastreabilidade. Deverá também apresentar plano de contingência para situações de emergência, acidentes ambientais ou interrupções operacionais.
8.10. Apresentação de certificado de aferição da balança rodoviária emitido pelo INMETRO com validade vigente, comprovando a precisão e confiabilidade do equipamento utilizado para pesagem dos resíduos.
8.11 Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;
8.12. Apresentação de um plano de investimentos em tecnologia e inovação contínua.
8.13. Apresentação de um plano de negócios robusto com projeções de fluxo de caixa;

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9. Após a declaração do Vencedor, será registrado no ranking dos participantes, inclusive:
9.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
9.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
9.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
9.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
9.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
9.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
9.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
9.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
9.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10 nos autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5 fraudar a licitação;
11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 advertência;
11.2.2 multa;
11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.
12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
13.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). e endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).
13.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.10.1 ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
13.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Braço do Norte, 24 de Outubro de 2025.

LAURO BOEING JUNIOR:03735158986
Assinado de forma digital por LAURO BOEING JUNIOR:03735158986
Dados: 2025.10.24 18:05:48 -03'00'

LAURO BOEING JUNIOR

Prefeito Municipal

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis, visando assegurar a gestão sustentável dos resíduos municipais através de tecnologias licenciadas e processos ambientalmente seguros que garantam a proteção da saúde pública e do meio ambiente, nos termos das Planilhas Orçamentárias e nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	24708	CONTINUO	TON.	9.600	192,04	1.843.584,00
TOTAL						R$ 1.843.584,00	

1.1. A empresa licitante deverá possuir instalações para tratamento e destinação final de resíduos sólidos localizadas em um raio máximo de 75 quilômetros da sede do Município de Braço do Norte. Esta limitação geográfica justifica-se pela necessidade de viabilidade econômica e operacional do sistema integrado de gestão de resíduos municipais, considerando que o município realizará contratação correlata para os serviços de coleta e transporte dos resíduos até as instalações da contratada. Distâncias superiores ao limite estabelecido resultariam em custos de transporte excessivos e inviáveis para o orçamento municipal, além de impactos ambientais negativos decorrentes do aumento das emissões de gases de efeito estufa e do consumo de combustíveis fósseis no transporte dos resíduos. A proximidade geográfica também assegura maior agilidade no atendimento, facilita a fiscalização municipal e reduz os riscos operacionais relacionados ao transporte de grandes volumes de resíduos sólidos urbanos.

1.2. Nestes serviços devem estar inclusas todas as despesas operacionais e demais especificações.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme as previsões legais.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação encontra-se preconizada em tópico especifico no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução contratada deve contemplar um sistema integrado e completo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais que abranja todo o ciclo de vida dos materiais, desde o recebimento até a disposição final ambientalmente adequada. O sistema deve ser capaz de processar até 800 toneladas mensais de resíduos, garantindo máxima eficiência na recuperação de materiais recicláveis, tratamento adequado da fração orgânica e disposição segura dos rejeitos, em conformidade com a hierarquia de gestão estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2. O ciclo de vida da solução inicia-se com o recebimento dos resíduos nas instalações da contratada, onde deve ocorrer a pesagem obrigatória em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, registro de dados de identificação dos carregamentos incluindo origem, transportador, tipo de resíduo e quantidade, e inspeção visual para verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações contratuais. A etapa de triagem e segregação deve contemplar a separação dos materiais recicláveis secos como papel, papelão, plásticos, metais e vidro, segregação da fração orgânica compostável, identificação e separação de resíduos perigosos ou não conformes que eventualmente sejam recebidos, e destinação adequada de cada fração conforme sua natureza e potencial de aproveitamento.

3.3. A destinação final dos rejeitos deve ocorrer em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, podendo utilizar tecnologias como aterro sanitário, incineração com recuperação energética, tratamento térmico, ou outras soluções tecnológicas que atendam aos requisitos ambientais e de saúde pública estabelecidos pela legislação vigente. As instalações devem possuir sistemas adequados de controle ambiental, monitoramento contínuo das emissões e efluentes, capacidade compatível com o prazo contratual e os volumes estimados, além de planos de operação e encerramento que assegurem a proteção ambiental durante toda a vida útil da instalação.

3.4. A especificação do produto final da contratação consiste na prestação de serviço de destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais entregues, com certificação de destinação final que comprovem o cumprimento da legislação ambiental, relatórios mensais detalhados sobre quantidades recebidas, processadas e destinadas por tipo de material, indicadores de desempenho ambiental incluindo percentuais de recuperação de materiais e redução de volume destinado à disposição final, e documentação completa para comprovação da regularidade ambiental e conformidade legal de todos os processos executados.

3.5. O sistema deve incorporar tecnologias de monitoramento e controle que permitam o acompanhamento em tempo real das operações, incluindo sistema de câmeras de segurança nas áreas de recebimento e processamento, software de gestão integrada para controle de entrada e saída de materiais, relatórios automáticos de pesagem e movimentação, e acesso remoto para fiscalização municipal. A solução deve ainda prever mecanismos de melhoria contínua através da implementação de indicadores de desempenho, auditorias periódicas de qualidade, adoção de novas tecnologias que aumentem a eficiência dos processos, e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

capacitação contínua das equipes operacionais para garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação possui impacto ambiental direto e significativo, uma vez que se destina ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, atividade essencial para a proteção do meio ambiente e saúde pública. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, priorizando a recuperação máxima de materiais recicláveis, o tratamento adequado da fração orgânica para geração de subprodutos úteis, a minimização da geração de rejeitos destinados à disposição final, e a utilização de tecnologias que reduzam as emissões de gases de efeito estufa.

4.1.2. Deverão ser implementados sistemas de monitoramento ambiental contínuo, programas de capacitação das equipes em práticas sustentáveis, e relatórios periódicos de desempenho ambiental que demonstrem a contribuição da contratação para os objetivos de sustentabilidade municipal e cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para equipamentos, tecnologias ou processos a serem utilizados pela contratada, preservando-se a competitividade do processo licitatório e permitindo que os licitantes apresentem as soluções técnicas que considerem mais adequadas para atendimento dos requisitos estabelecidos.

4.2.2. A contratada terá liberdade para escolher os equipamentos, tecnologias e processos que melhor atendam às especificações técnicas e ambientais definidas neste termo de referência, desde que devidamente licenciados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3.1. Não se aplica vedação específica de contratação de marca ou produto, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, não envolvendo aquisição de bens ou produtos específicos.

4.3.2. A avaliação das propostas será baseada na capacidade técnica, conformidade ambiental, eficiência operacional e adequação econômica das soluções apresentadas, independentemente das marcas ou modelos de equipamentos que venham a ser utilizados pela contratada em suas instalações.

4.4. Da Exigência da Amostra

4.4.1. Não será exigida apresentação de amostras, considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de natureza contínua, cujo desempenho será avaliado através de indicadores operacionais, ambientais e de qualidade durante a execução contratual.

4.4.2. A comprovação da adequação técnica da solução proposta será realizada através da análise da documentação técnica apresentada, vistoria nas instalações da contratada, verificação das licenças

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

ambientais e certificações pertinentes, e acompanhamento dos resultados operacionais durante o período de execução dos serviços.

4.5. Da Exigência da Carta de Solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade, uma vez que a contratação não envolve consórcio de empresas ou situações que demandem responsabilidade solidária entre múltiplos prestadores de serviços.

4.5.2. A responsabilidade pela execução integral do objeto contratual será exclusiva da empresa vencedora do processo licitatório, que deverá possuir capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para atender a todas as especificações e requisitos estabelecidos de forma independente e autônoma.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita a atividades acessórias e complementares que não comprometam a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços principais de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

4.6.2. As atividades passíveis de subcontratação incluem serviços especializados de manutenção de equipamentos, análises laboratoriais, transporte interno de materiais, e outras atividades de apoio que não constituam o núcleo do objeto contratual.

4.6.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade de todos os serviços prestados, incluindo aqueles executados por subcontratadas, devendo comunicar previamente ao município qualquer intenção de subcontratação e comprovar a qualificação técnica e regularidade legal das empresas subcontratadas.

4.7. Da Garantia da Contratação

4.7.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a ser prestada na modalidade escolhida pela contratada dentre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e cobertura de eventuais prejuízos causados ao município por inexecução total ou parcial dos serviços, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.3. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e quitação de eventuais débitos da contratada para com o município, podendo ser utilizada para cobertura de multas, indenizações e outros encargos decorrentes de inadimplemento contratual.

4.7.4. A contratada deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fluxo Operacional Geral

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.1.1. A execução dos serviços seguirá um fluxo operacional estruturado que garanta a rastreabilidade completa dos resíduos desde o recebimento até a destinação final.

5.1.2. O processo inicia-se com a chegada dos veículos coletores nas instalações da contratada, onde deverá ocorrer controle de acesso, identificação do veículo e motorista, registro de dados básicos da carga, e direcionamento para a área de pesagem.

5.1.3. Todas as etapas do processo deverão ser documentadas e controladas através de sistemas informatizados que permitam o acompanhamento em tempo real pelo município.

5.2. Recebimento e Controle de Entrada

5.2.1. O recebimento dos resíduos será realizado exclusivamente no horário de funcionamento estabelecido, compreendido em dias úteis, podendo ser estendido para fins de semana mediante acordo prévio para situações excepcionais.

5.2.2. Na portaria de acesso, deverá ser realizada a identificação completa do veículo transportador incluindo placa, motorista, origem da coleta e estimativa de carga, emissão de protocolo de entrada com numeração sequencial, e direcionamento para fila de pesagem respeitando ordem de chegada.

5.2.3. O sistema de controle deverá registrar automaticamente horário de entrada, dados do veículo, e gerar relatório diário de movimentação.

5.3. Pesagem e Registro

5.3.1. Todos os veículos deverão ser obrigatoriamente pesados em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, sendo realizada pesagem inicial do veículo carregado para determinação do peso bruto, registro fotográfico do veículo e da carga para documentação, coleta de dados complementares como origem específica dos resíduos e observações sobre a qualidade do material, e emissão de comprovante de pesagem inicial.

5.3.2. O sistema de pesagem deverá estar integrado ao software de gestão para registro automático dos dados e geração de relatórios gerenciais.

5.4. Descarga e Triagem

5.4.1. Após a pesagem inicial, os veículos serão direcionados para área de descarga pavimentada e preferencialmente coberta, conforme NBR 13.896/1997 (Aterros de resíduos não perigosos) e NBR 15.849/2010 (Aterros sanitários de pequeno porte), onde será realizada a descarga dos resíduos com auxílio de equipamentos adequados, inspeção visual da qualidade dos materiais recebidos para identificação de eventuais não conformidades, triagem preliminar para separação de materiais recicláveis de grande volume ou valor econômico, e direcionamento dos resíduos para as etapas subsequentes de tratamento conforme sua classificação e características.

5.5. Processamento e Tratamento

5.5.1. Os resíduos recebidos poderão ser submetidos a processos de tratamento adequados conforme sua natureza, incluindo separação mecanizada ou manual de materiais recicláveis secos como papel, papelão,

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

plásticos, metais e vidro, tratamento da fração orgânica através de compostagem, biodigestão ou outras tecnologias licenciadas, beneficiamento dos materiais recicláveis através de limpeza, prensagem e enfardamento quando aplicável, e preparação dos rejeitos para destinação final adequada. Todos os processos deverão ser executados em conformidade com as licenças ambientais e normas técnicas aplicáveis.

5.6. Destinação Final

5.6.1. Os rejeitos resultantes do processo de tratamento serão destinados a instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, podendo utilizar tecnologias como aterro sanitário, incineração com recuperação energética, tratamento térmico ou outras soluções ambientalmente adequadas.

5.6.2. A contratada deverá manter controle rigoroso sobre a destinação final, incluindo registro de quantidades destinadas por tipo de tratamento, emissão de certificados de destinação final, documentação fotográfica dos processos quando aplicável, e manutenção de arquivo organizado de toda documentação para fiscalização municipal e dos órgãos ambientais.

5.7. Pesagem Final e Liberação

5.7.1. Após a descarga completa dos resíduos, os veículos retornarão à balança para pesagem final do veículo vazio, permitindo o cálculo preciso da quantidade de resíduos entregues através da diferença entre peso bruto e tara.

5.7.2. Será emitido comprovante final de pesagem contendo peso líquido dos resíduos, horário de entrada e saída, dados de identificação completos, e assinatura do responsável pela operação. O veículo será então liberado após conferência de todos os procedimentos e registro da saída no sistema de controle.

5.8. Controle e Monitoramento

5.8.1. Durante toda a execução dos serviços, deverá ser mantido sistema de monitoramento contínuo através de câmeras de segurança instaladas nas áreas críticas como portaria, balança, área de descarga e processamento, software integrado de gestão para controle de todas as operações, geração automática de relatórios operacionais e gerenciais, e disponibilização de acesso remoto para fiscalização municipal em tempo real.

5.8.2. Os dados operacionais deverão ser consolidados em relatórios mensais detalhados contendo quantidades recebidas, processadas e destinadas, indicadores de desempenho, ocorrências operacionais, e comprovação da destinação adequada de todos os materiais.

5.9. Documentação e Rastreabilidade

5.9.1. A contratada deverá manter sistema completo de documentação e rastreabilidade que permita o acompanhamento de cada carregamento desde o recebimento até a destinação final, incluindo arquivo organizado de todos os comprovantes de pesagem, certificados de destinação final, relatórios de processamento, registros fotográficos, e demais documentos comprobatórios.

5.9.2. Esta documentação deverá estar permanentemente disponível para fiscalização municipal e dos órgãos ambientais competentes, sendo mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a execução dos serviços.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

6.2. Regime de execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será o de Prestação de Serviço Continuado por Preço Unitário, devendo a contratada ser remunerada com base no preço por tonelada de resíduos sólidos efetivamente recebidos, tratados e destinados adequadamente, conforme quantidades aferidas em balança rodoviária e especificações técnicas estabelecidas no objeto da contratação.

6.2.2. Após a sessão, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com sua proposta comercial reajustada, planilha analítica de composição de custos, contendo a discriminação dos elementos que compõem a formação do preço por tonelada ofertado. Modelo (Anexo I).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. Será designado como Fiscais do Contrato o Sr. Charles George Eduardo Koch matrícula 29735 e o servidor Sr. Luciano Matos matrícula 29680 que exercerão a fiscalização técnica do contrato e o servidor Wescley Raldi Santana matricula 991 como fiscal administrativo.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

7.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de Contrato

7.15. Será o Gestor do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, matricula 13683.

7.16. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.20. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimentos

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base nas quantidades de resíduos sólidos efetivamente recebidos, tratados e destinados adequadamente, aferidas através de pesagem obrigatória em balança rodoviária.

8.1.2. A contratada deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documento fiscal acompanhado de relatório detalhado contendo quantidades processadas por dia, comprovantes de pesagem, certificados de destinação final e memória de cálculo discriminada.

8.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, ambientais e administrativas, incluindo verificação das quantidades declaradas, conferência dos certificados de destinação final, análise da conformidade dos relatórios operacionais e validação da documentação fiscal apresentada.

8.1.4. A contratada fica obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, não conformidades ambientais ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição apresentada até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com as normas ambientais aplicáveis ou com a proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, conformidade das quantidades processadas e adequação da destinação final realizada.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto às quantidades processadas, qualidade da destinação ou conformidade ambiental, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para correção das inconsistências e emissão de documentação fiscal correta para efeito de liquidação e pagamento.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na prestação dos serviços, na documentação de destinação final ou no instrumento de cobrança apresentado.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do Contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do Contrato;
e) o valor a pagar; e
f) deverá constar na no campo de observações o número do empenho que deu origem à nota fiscal.
g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. **Sendo vedada a emissão de boletos para compensação.**

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação de inadimplência.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.6. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do Contrato.

8.3.7. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

8.4. Antecipação de Pagamento

8.4.1. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

8.5. Cessão de Crédito

8.5.1. A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. Certidão Negativa Correcional – TCU;

9.3. Qualificação Econômico – Financeira

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.3.2. Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

9.3.3. A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios social, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

- Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).

9.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4. Qualificação Técnica Operacional (empresa):

9.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pela pessoa responsável pela informação.

9.4.2. Registro da empresa no Conselho Regional competente, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

9.5. Outros documentos

9.5.1. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.5.2. Declaração de idoneidade;

9.5.3. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.4. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.5.5. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5.7. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente;

10. APARELHAMENTO PREVIO À ASSINATURA DO CONTRATO

Para atender aos requisitos descritos nas providências prévias ao contrato, a empresa vencedora deverá apresentar previamente à assinatura do contrato os documentos que comprovem o cumprimento das exigências, sendo eles:

10.1. Cópia integral da Licença de Operação (LO) ou Autorização Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, incluindo todas as páginas e anexos.

10.2. Comprovante de validade atual da licença.

10.3. Comprovante da capacidade licenciada, como planilha ou declaração técnica assinada por profissional habilitado, demonstrando que o volume de recebimento/processamento autorizado atende ou excede o volume contratual.

10.4. Manuais ou procedimentos operacionais padronizados (POPs), incluindo fluxogramas de processos de tratamento e destinação de resíduos, podendo ser adaptados ao objeto contratado.

10.5. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), versão atualizada e aprovada, com mapeamento de riscos específicos para tratamento de resíduos sólidos.

10.6. Declaração de disponibilidade imediata, assinada pelo representante legal da empresa, confirmando capacidade para início dos serviços na data estipulada, com indicação de instalações e equipe designadas.

10.7. Relatório fotográfico ou laudo de vistoria prévia das instalações, incluindo imagens datadas de balança rodoviária aferida (com comprovante de aferição do INMETRO), área de recebimento pavimentada, equipamentos de movimentação e processamento (com especificações técnicas), e sistemas de controle ambiental/segurança.

10.8. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - Cobertura mínima R$ 500.000,00

10.9. A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado descrevendo todos os processos de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo fluxogramas operacionais, procedimentos de controle de qualidade, sistemas de monitoramento e rastreabilidade. Deverá também apresentar plano de contingência para situações de emergência, acidentes ambientais ou interrupções operacionais.

10.10. Apresentação de certificado de aferição da balança rodoviária emitido pelo INMETRO com validade vigente, comprovando a precisão e confiabilidade do equipamento utilizado para pesagem dos resíduos.

10.11. Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

10.12. Apresentação de um plano de investimentos em tecnologia e inovação contínua.

10.13. Apresentação de um plano de negócios robusto com projeções de fluxo de caixa;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é o previsto no item 1. deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Projeto/Atividade 2.058 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO,
código reduzido 147 – 3390
Fonte: 1.500.7000.0080 – Recursos Ordinários (Orçamentos Municipais)

12.2. As demais despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral das Secretaria Demandante conforme disponibilidade orçamentária a ser disponibilizada conforme declaração em anexo.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Do contratante

13.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega de relatório comprovado e assinado.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

13.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

13.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

13.2. Da CONTRATADA

13.2.1. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto.

13.2.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

13.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

13.2.4. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

13.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2.6. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13.2.8. Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do Contrato.

13.2.9. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

13.2.10. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

13.2.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado.

13.2.12.Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

13.2.13.Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos a correspondente Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados.

13.2.14.Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

13.2.15.A contratada assume integral responsabilidade por todos os aspectos ambientais relacionados à execução dos serviços, incluindo obtenção e manutenção de licenças, cumprimento da legislação ambiental, reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente e pagamento de multas ou sanções decorrentes de suas atividades.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Reajuste

14.1.1. Os valores poderão ser reajustados baseado no IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA nos casos de renovação do Contrato.

14.2. Revisão

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

14.2.1. A revisão contratual poderá ser aplicada em casos excepcionais, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos.

- Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo CONTRATANTE e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;
- Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;
- Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- Nos demais casos em que se aplique a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços objeto desta contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, normas técnicas da ABNT pertinentes ao tratamento de resíduos sólidos, e demais dispositivos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

SIMARA PRÁ PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Anexo I – Modelo de Planilha Analítica de Composição de Custos Referenciais

ORÇAMENTO ANALÍTICO **Destinação final de resíduos sólidos urbanos não recicláveis do Município de Braço do Norte/SC, em local ambientalmente adequado e licenciado**	
Montante "A" - Mão de Obra Direta	
Discriminação	
Operadores de Máquinas/Trator/Retro	R$ 3.219,60
Balanceiro	R$ 1.916,83
Ajudante Serviços Gerais	R$ 4.088,74
Engenheiro	R$ 1.507,16
Gerente Operacional	R$ 2.466,53
Auxiliar. Administrativo	R$ 608,74
Operador de Estação de Tratamento	R$ 779,55
Consultor Comercial	R$ 2.309,41
Motorista	R$ 676,10
Vigia	R$ 2.175,36
TOTAL MONTANTE "A"	**R$19.748,02**
Montante "B" - Equipamentos	
Discriminação	

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Trator de Esteira	R$6.736,53
Escavadeira	R$ 6.229,44
Retroescavadeira	R$ 6.506,96
Caminhão Trucado com Caçamba Metálica 10m3	R$ 6.953,86
Caminhão Pipa	R$ 5.197,75
Veículo Passeio	R$ 543,37
Veículo Utilitário	R$ 624,48
TOTAL MONTANTE "B"	**R$32.792,39**
Montante "C" - Administração	
Discriminação	
Aluguel do terreno	R$ 17.617,28
IPTU/Coleta de lixo	R$ 22,83
Energia elétrica/Água	R$ 45,67
Material de expediente	R$ 48,13
Material de limpeza	R$ 13,70
Telefone fixo/Internet	R$ 27,40
Telefone celular (Superior/Escritório)	R$ 14,61
Outros (café, água, etc)	R$ 24,82
TOTAL MONTANTE "C"	**R$17.814,44**
Montante "D" - Consumíveis	
Discriminação	
Materiais de consumo	R$23.981,5
Manutenção da Balança (Aferição, Software, Limpeza, etc)	R$59,37
Encerramento do aterro e monitoramento por 20 anos após encerramento	R$ 11.608,56
Rateio sede administrativa	R$ 12.718,63
Ampliação do aterro	R$ 29.746,51
Outros tributos	R$ 3.627,68
Licenciamento Ambiental	R$ 164,41
Tratamento físico-químico	R$ 1.370,48
TOTAL MONTANTE "D"	**R$ 83.277,15**
TOTAL MONTANTE "A" + "B" + "C" + "D" =	R$153.632,00
TONELADAS ESTIMADAS MENSAL	**800TON**
PREÇO UNITARIO (R$/TON)	**R$ 192,04**

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no referido plano.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Braço do Norte/SC enfrenta o desafio da gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados por sua população, com uma produção média de 678 toneladas mensais de resíduos domiciliares e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

comerciais. A gestão inadequada de resíduos sólidos representa uma das principais ameaças ambientais e de saúde pública enfrentadas pelos municípios brasileiros, considerando que o Brasil gera anualmente cerca de 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos, dos quais apenas 4% são adequadamente reciclados, enquanto os demais 96% são destinados a aterros sanitários, lixões ou ficam expostos inadequadamente no ambiente.

A ausência de um sistema eficiente de tratamento e destinação final de resíduos sólidos acarreta graves consequências ambientais, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, além de contribuir para a emissão de gases de efeito estufa através da decomposição descontrolada da matéria orgânica que gera chorume e biogás. Na saúde pública, a gestão deficiente favorece a proliferação de vetores de doenças como mosquitos, ratos e baratas, aumentando a incidência de enfermidades transmissíveis, enquanto a contaminação do ar, solo e água pode causar problemas respiratórios, gastrointestinais e dermatológicos na população. Do ponto de vista socioeconômico, estudos demonstram que as falhas na gestão de resíduos custam ao Brasil aproximadamente R$ 97 bilhões anuais em custos indiretos relacionados aos danos ambientais e de saúde.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece responsabilidades claras para os municípios na gestão de resíduos sólidos urbanos, determinando a elaboração e implementação de planos municipais de gestão integrada, a priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, a garantia da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a implementação de sistemas de coleta seletiva e logística reversa, além da eliminação de lixões e implementação de aterros sanitários licenciados. O município de Braço do Norte experimenta um crescimento populacional e econômico que impacta diretamente na geração de resíduos sólidos, com a expansão da cobertura dos serviços de coleta aliada ao desenvolvimento urbano projetando um aumento de aproximadamente 20% no volume de resíduos gerados, elevando a demanda de 678 para cerca de 800 toneladas mensais.

A complexidade da gestão de resíduos sólidos exige uma abordagem integrada que considere todo o ciclo de vida dos materiais, necessitando de uma solução que atenda aos requisitos legais, seja ambientalmente sustentável, economicamente viável, tecnicamente adequada para o volume e características dos resíduos gerados, e socialmente responsável. Além de resolver o problema da destinação final, uma gestão adequada pode gerar oportunidades de valorização econômica e ambiental através da reciclagem de materiais, compostagem da fração orgânica, aproveitamento energético e geração de empregos na cadeia de tratamento. Diante desse cenário, o município necessita contratar uma solução técnica especializada para o tratamento e destinação final de seus resíduos sólidos, que permita acesso a tecnologias adequadas e licenciadas, conformidade legal com as exigências ambientais e sanitárias, eficiência operacional e redução de riscos ambientais e de saúde pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado brasileiro de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos oferece um conjunto diversificado de tecnologias e soluções que podem ser aplicadas de forma isolada ou integrada, cada uma com características específicas de aplicabilidade, custos operacionais e impactos ambientais. As principais tecnologias disponíveis incluem o aterro sanitário, que consiste na disposição final de rejeitos em solo preparado com sistemas de impermeabilização, drenagem de chorume, captação de biogás e monitoramento ambiental, representando a solução mais consolidada no país sendo amplamente aceita pelos órgãos ambientais e adequada para municípios de pequeno e médio porte como Braço do Norte.

A compostagem apresenta-se como processo biológico de decomposição controlada da matéria orgânica presente nos resíduos, gerando composto orgânico utilizável como fertilizante reduzindo significativamente o

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

volume destinado a aterros e gerando receita através da comercialização do composto produzido.

A reciclagem mecânica constitui processo de reintrodução de materiais como papel, papelão, plásticos, metais e vidro no ciclo produtivo, dependendo da eficiência da coleta seletiva e da existência de mercado consumidor para os materiais processados, podendo gerar receitas que compensam parcialmente os custos operacionais e contribuindo significativamente para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final.

A incineração com recuperação energética, conhecida como *waste-to-energy*, utiliza a queima controlada dos resíduos para gerar energia térmica ou elétrica, reduzindo o volume original em até 90% e produzindo energia renovável, porém demandando investimentos iniciais elevados e controle rigoroso de emissões atmosféricas, sendo mais viável para consórcios de municípios ou regiões metropolitanas. A biodigestão anaeróbia processa a fração orgânica dos resíduos através da decomposição por bactérias na ausência de oxigênio, gerando biogás aproveitável para produção de energia e biofertilizante líquido.

O tratamento mecânico-biológico combina processos de separação mecânica automatizada com tratamento biológico da fração orgânica, permitindo a recuperação de materiais recicláveis e a estabilização da matéria orgânica, representando solução integrada com custos variáveis conforme a configuração adotada e o grau de automação implementado.

As tecnologias emergentes incluem a pirólise e gaseificação, que convertem resíduos em combustíveis sintéticos através de processos termoquímicos em ambiente controlado, o plasma térmico para tratamento de resíduos perigosos e especiais, e os sistemas de digestão acelerada que reduzem o tempo de compostagem através de controle automatizado de parâmetros operacionais. O mercado também oferece soluções modulares e escaláveis, como unidades de triagem automatizada com sensores óticos para separação de materiais, sistemas de compactação e enfardamento para otimização do transporte, e tecnologias de monitoramento digital para controle operacional e rastreabilidade dos processos.

A análise do mercado regional indica a presença de empresas especializadas em diferentes segmentos, desde operadores de aterros sanitários licenciados até empresas de reciclagem e compostagem, cooperativas de catadores organizadas, e prestadores de serviços integrados de gestão de resíduos. A tendência do mercado aponta para soluções integradas que combinam múltiplas tecnologias para maximizar a recuperação de materiais e energia, minimizar a geração de rejeitos e otimizar os custos operacionais, com crescente adoção de automação, digitalização e monitoramento remoto dos processos.

Para o porte e características do Município de Braço do Norte, as soluções mais viáveis incluem aterro sanitário licenciado como destinação final dos rejeitos, combinado com programas de reciclagem e compostagem para redução do volume, ou a contratação de serviços integrados que contemplem múltiplas tecnologias em uma única solução operacional, permitindo flexibilidade na escolha da melhor combinação técnica e econômica conforme as características específicas dos resíduos gerados e as condições locais de mercado.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise detalhada dessas alternativas, sendo identificado que a **Contratação de Empresa Especializada para Serviços Integrados de Tratamento e Destinação Final constitui a melhor solução encontrada**. Esta escolha se justifica tecnicamente, pois a contratação integral por empresa especializada garante a complexidade técnica, as exigências de licenciamento ambiental, e a infraestrutura necessária (como balança rodoviária, áreas de descarga e equipamentos), recursos que excedem a capacidade municipal de implementação e gestão direta. A solução integrada representa, portanto, a opção técnica, econômica e ambientalmente superior, oferecendo a conformidade legal necessária e o atendimento contínuo da demanda essencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

A contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos deve atender a um conjunto abrangente de requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais que assegurem a qualidade, eficiência e conformidade da solução implementada.

Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deve possuir capacidade licenciada para receber, processar e destinar adequadamente no mínimo 800 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com flexibilidade operacional para absorver variações sazonais e picos de demanda que possam atingir até 10% acima do volume médio contratado. As instalações devem contar com infraestrutura adequada incluindo sistema de controle de acesso, balança rodoviária aferida pelo INMETRO para pesagem de todos os carregamentos, área de descarga pavimentada e coberta, equipamentos de movimentação e processamento dos resíduos, além de sistemas de segurança e controle operacional.

Os requisitos operacionais estabelecem que o horário de funcionamento deve ser compatível com a logística de coleta, garantindo recebimento dos resíduos em dias úteis no período diurno e, quando necessário, em horários alternativos mediante acordo prévio, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções que possam comprometer a coleta municipal.

A empresa deve manter equipe técnica qualificada e treinada para operação dos equipamentos e processos, implementar procedimentos operacionais padronizados para recebimento, manuseio e processamento dos resíduos, além de fornecer equipamentos de proteção individual adequados e manter programa de treinamento continuado em segurança do trabalho e gestão ambiental.

No aspecto legal e ambiental, a contratada deve apresentar e manter válidas durante toda a vigência contratual as licenças ambientais necessárias para operação de suas instalações, emitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, incluindo Licença de Operação ou Autorização Ambiental específica para o tipo de atividade desenvolvida. A operação deve estar em total conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, seguindo as normas técnicas da ABNT pertinentes ao tipo de tecnologia empregada, como NBR 8419 para aterros sanitários, NBR 13896 para aterros de resíduos não perigosos, e NBR 15849 para aterros de pequeno porte.

Os requisitos de documentação e controle estabelecem que a empresa deve emitir Certificado de Destinação Final para cada carregamento de resíduos recebido, contendo informações detalhadas sobre origem, quantidade, data de recebimento, processo de tratamento aplicado e destinação final dos materiais e rejeitos.

Deve ser mantido sistema de registro e controle de todas as operações, incluindo tickets de pesagem, relatórios de recebimento, registros de processamento e comprovantes de destinação final, com disponibilização de relatórios mensais ou diários detalhados ao município contendo quantitativos recebidos, processos aplicados, materiais recuperados, rejeitos gerados e destinação final de cada fração.

A contratada deve implementar sistema de gestão da qualidade que assegure a rastreabilidade completa dos processos, desde o recebimento até a destinação final, mantendo registros organizados e disponíveis para fiscalização municipal e dos órgãos ambientais competentes. Os requisitos de segurança incluem a manutenção de apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ambientais, implementação de plano de emergência para situações de risco, e adoção de medidas preventivas para evitar acidentes operacionais e impactos ambientais.

A empresa deve demonstrar capacidade técnica através da apresentação de atestados de capacidade técnica para execução de serviços similares, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentação de certidões negativas de débitos ambientais, e qualificação de responsável técnico habilitado para supervisão

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

das atividades.

Os requisitos de desempenho estabelecem indicadores mínimos de qualidade do serviço, incluindo percentual mínimo de disponibilidade operacional, tempo máximo para recebimento e processamento dos resíduos, e metas de recuperação de materiais recicláveis quando aplicável à tecnologia empregada.

A solução contratada deve ainda prever mecanismos de monitoramento ambiental contínuo, incluindo análises periódicas de qualidade do ar, solo e água quando pertinentes ao tipo de instalação, além de relatórios de monitoramento de emissões atmosféricas e efluentes líquidos conforme exigências das licenças ambientais vigentes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de resíduos sólidos a serem tratados e destinados baseia-se no levantamento histórico dos dados operacionais do município, análise de tendências de crescimento populacional e urbano, e projeções de ampliação da cobertura dos serviços de coleta. O levantamento dos dados dos últimos 24 meses de operação identificou um volume médio de 678 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no território municipal, representando uma média diária de aproximadamente 22,6 toneladas e uma geração per capita estimada de 0,8 kg por habitante por dia, valores compatíveis com municípios de características socioeconômicas similares na região.

A análise das variações sazonais demonstra oscilações mensais entre 620 e 740 toneladas. O crescimento populacional do município, aliado à expansão da cobertura dos serviços de coleta para áreas anteriormente não atendidas e ao desenvolvimento de novos loteamentos urbanos, projeta um incremento de aproximadamente 20% no volume de resíduos gerados nos próximos anos.

Considerando esses fatores de crescimento e a necessidade de margem de segurança operacional, estabelece-se a capacidade mínima de tratamento em 800 toneladas mensais, equivalente a 9.600 toneladas anuais, representando um volume médio diário de 26,7 toneladas com capacidade para absorver picos de até 32 toneladas diárias. Esta capacidade contempla não apenas o volume atual de 678 toneladas mensais, mas também o crescimento projetado e uma reserva operacional de aproximadamente 8% para situações excepcionais ou variações não previstas na geração de resíduos.

A densidade média dos resíduos coletados situa-se em torno de 0,3 toneladas por metro cúbico, indicando que o volume mensal de 800 toneladas corresponde a aproximadamente 2.667 metros cúbicos de resíduos, informação relevante para dimensionamento de áreas de recebimento, estocagem temporária e processamento nas instalações da empresa contratada. O número estimado de viagens mensais para transporte dos resíduos, considerando caminhões com capacidade média de 12 toneladas, situa-se em aproximadamente 67 viagens mensais, equivalente a cerca de 3 viagens por dia útil, dados importantes para planejamento logístico e dimensionamento da capacidade de recebimento.

Para fins de contratação, estabelece-se como parâmetro mínimo a capacidade de tratamento e destinação adequada de 800 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com flexibilidade operacional para atender variações de até 10% acima deste volume base, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em situações de pico de geração ou crescimento acelerado da demanda municipal. A quantificação precisa será confirmada através da pesagem obrigatória de todos os carregamentos na balança da empresa contratada, servindo como base para faturamento dos serviços e controle operacional do contrato.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

A estimativa do preço da contratação foi elaborada mediante pesquisa de mercado abrangente, seguindo metodologia baseada na média aritmética simples dos valores obtidos em diferentes fontes de consulta, incluindo contratações similares realizadas por entes públicos e consultas diretas em bancos de dados oficiais, conferindo transparência, coerência técnica e respaldo à estimativa adotada.

As fontes consultadas para composição da pesquisa de preços incluíram o Portal Nacional de Contratações Públicas, o Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante consulta ao Farol TCE/SC com mediana de serviços semelhantes em nível estadual, indicando valor de R$ 208,00 por tonelada, e contratações similares realizadas pela Administração Pública, especificamente o Município de Capivari de Baixo através do Processo Licitatório 65/2024 resultando no Contrato 157/2024 com valor de R$ 184,20 por tonelada, o Município de Tubarão/SC pelo Processo Licitatório 15/2024 gerando o Contrato 244/2024 com preço de R$ 188,00 por tonelada, e o próprio Município de Braço do Norte pelo Processo de Licitação Pregão 46/2022 que originou o Contrato 96/2022 com valor de R$ 187,00 por tonelada.

A aplicação do método estatístico da média aritmética simples aos valores coletados nas diferentes fontes de pesquisa resultou em valor considerável de R$ 189,58 por tonelada, representando a média dos preços praticados no mercado para serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado.

Considerando a capacidade estimada de 800 toneladas mensais estabelecida no item anterior, a estimativa de custo mensal da contratação situa-se em R$ 151.664,00, correspondendo a um valor anual de R$ 1.819.968,00, valores que servirão como parâmetro de referência para elaboração do edital e avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes, podendo sofrer ajustes conforme as especificações técnicas definidas no processo licitatório e as condições de mercado vigentes no momento da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades do Município de Braço do Norte consiste na implementação de um sistema integrado de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que contemple todas as etapas necessárias desde o recebimento dos materiais até sua disposição final ambientalmente adequada. O sistema deve ser capaz de processar os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, garantindo conformidade com a legislação ambiental vigente, eficiência operacional e sustentabilidade econômica, através da adoção de tecnologias apropriadas que maximizem a recuperação de materiais e minimizem a geração de rejeitos destinados à disposição final.

A solução técnica deve contemplar infraestrutura completa para recebimento dos resíduos, incluindo portaria com controle de acesso, balança rodoviária para pesagem de todos os carregamentos, área de descarga pavimentada e coberta, sistemas de drenagem e contenção de eventuais vazamentos, além de equipamentos adequados para movimentação e processamento dos materiais conforme a tecnologia empregada. O processo operacional deve assegurar a segregação adequada dos diferentes tipos de resíduos, a aplicação de tratamentos específicos para cada fração identificada, a recuperação máxima de materiais com valor econômico, e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos que não possam ser aproveitados, mantendo registros detalhados de todas as operações realizadas.

A gestão ambiental da solução deve incluir sistemas de monitoramento contínuo da qualidade do ar, solo e recursos hídricos quando aplicável ao tipo de tecnologia empregada, implementação de medidas preventivas e corretivas para controle de impactos ambientais, manutenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias, e elaboração de relatórios periódicos de desempenho ambiental para acompanhamento pelos órgãos competentes. O controle operacional deve contemplar procedimentos padronizados para todas as atividades, treinamento continuado das equipes envolvidas, manutenção preventiva e corretiva de

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

equipamentos e instalações, além de planos de contingência para situações de emergência ou anormalidades operacionais.

A solução deve incorporar mecanismos de rastreabilidade completa dos resíduos desde o recebimento até a destinação final, através de sistemas informatizados que permitam o controle de origem, quantidade, data de recebimento, processos aplicados, materiais recuperados, rejeitos gerados e destinação final de cada fração, garantindo transparência e facilitando a fiscalização municipal e dos órgãos ambientais. A integração com o sistema municipal de coleta deve ser otimizada através da compatibilização de horários de funcionamento, adequação da logística de transporte, e estabelecimento de protocolos de comunicação que assegurem a continuidade dos serviços sem interrupções que possam comprometer a coleta urbana.

O modelo de prestação de serviços deve prever flexibilidade operacional para absorver variações sazonais na geração de resíduos, capacidade de adaptação a mudanças na composição dos materiais recebidos, e escalabilidade para atender ao crescimento futuro da demanda municipal, mantendo sempre os padrões de qualidade e conformidade ambiental estabelecidos. A solução deve ainda contemplar a possibilidade de aproveitamento econômico dos subprodutos gerados, como materiais recicláveis, composto orgânico, biogás ou energia, contribuindo para a sustentabilidade financeira da operação e redução dos custos para o município.

Para implementação desta solução integrada, o município realizará processo licitatório na modalidade adequada conforme a Lei nº 14.133/2021, onde será contratada empresa especializada que assumirá a responsabilidade integral pelo tratamento e destinação final dos resíduos sólidos municipais. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais necessárias, infraestrutura adequada, capacidade técnica comprovada e recursos humanos qualificados para execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os aspectos operacionais, ambientais, legais e econômicos da solução implementada, desde o recebimento dos resíduos nas suas instalações até a destinação final ambientalmente adequada de todos os materiais e rejeitos processados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos será realizada de forma integral, sem parcelamento entre as diferentes etapas do processo, considerando que a divisão dessas atividades acarretaria prejuízos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais significativos para o município. O parcelamento da contratação em etapas distintas, como separar o tratamento da destinação final, ou dividir por tipos de tecnologias, comprometeria a eficiência do sistema integrado de gestão de resíduos e aumentaria substancialmente os riscos operacionais e custos para a administração pública.

Os prejuízos técnicos decorrentes do parcelamento incluem a perda de sinergia entre as diferentes etapas do processo, dificultando a otimização dos fluxos operacionais e a maximização da recuperação de materiais, a necessidade de múltiplas interfaces técnicas entre diferentes prestadores de serviços, aumentando a complexidade de coordenação e controle, a fragmentação da responsabilidade técnica sobre o processo como um todo, dificultando a identificação de causas de problemas e a implementação de melhorias, e a impossibilidade de aplicação de tecnologias integradas que dependem da continuidade entre tratamento e destinação final para alcançar máxima eficiência.

A contratação integrada, por outro lado, proporciona vantagens significativas como a responsabilização única de um prestador de serviços por todo o processo, facilitando o controle e a fiscalização municipal, otimização técnica e econômica através da aplicação de soluções integradas que maximizam a recuperação de materiais e minimizam a geração de rejeitos, redução dos custos administrativos e operacionais através da economia de escala e eliminação de interfaces desnecessárias, maior segurança jurídica e operacional através da concentração de responsabilidades em um único contrato, e facilidade de implementação de melhorias e inovações tecnológicas que dependem da visão sistêmica do processo como um todo. Portanto, a contratação

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

será realizada de forma integral, abrangendo todas as etapas necessárias para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos municipais, assegurando maior eficiência, economia e segurança para o município e melhor atendimento aos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A contratação será realizada de forma integral (aglutinada), abrangendo o tratamento e a destinação final em um único item.

Em observância ao princípio do parcelamento do objeto (Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021) e às orientações da Nota Técnica nº 07/2023 do TCE/SC, a Administração Municipal justifica a não divisão do objeto por comprovada vantajosidade técnica e econômica, conforme detalhado a seguir:

a. Vantagem Técnica: A separação das atividades comprometeria a sinergia e a otimização dos fluxos operacionais, aumentando a complexidade de coordenação e fragmentando a responsabilidade técnica sobre o ciclo completo dos resíduos. A contratação integrada facilita o controle e a fiscalização municipal, concentrando a responsabilidade legal e ambiental em um único prestador.

b. Vantagem Econômica: A contratação conjunta evita a reincidência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) na subcontratação da disposição final (se fosse contratada em conjunto com o transporte), o que poderia tornar o serviço mais oneroso para o Município, conforme análise do IBRAOP. A aglutinação do tratamento e destinação final (objeto deste ETP) assegura a economia de escala e preços mais competitivos para o conjunto dos serviços.

A aglutinação é, portanto, uma exceção legalmente justificada, sendo a solução mais eficiente e segura para a continuidade e qualidade do serviço público essencial.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação da solução integrada de tratamento e destinação final de resíduos sólidos visa alcançar resultados mensuráveis e sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social e econômico da comunidade. O principal resultado pretendido consiste no tratamento e destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município, garantindo conformidade integral com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e eliminando os riscos de contaminação ambiental e impactos à saúde pública decorrentes da gestão inadequada desses materiais.

Do ponto de vista ambiental, espera-se alcançar a redução de pelo menos 90% dos impactos ambientais negativos associados à disposição inadequada de resíduos, através da implementação de tecnologias licenciadas e monitoramento contínuo da qualidade ambiental, a proteção integral dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos mediante sistemas adequados de impermeabilização e tratamento de efluentes, a redução das emissões de gases de efeito estufa através do controle adequado da decomposição da matéria orgânica e possível aproveitamento energético do biogás gerado, e a preservação da qualidade do solo através da eliminação de práticas inadequadas de disposição de resíduos que possam causar contaminação.

Os resultados sociais incluem a melhoria da qualidade de vida da população através da eliminação de riscos à saúde pública associados ao manejo inadequado de resíduos, como proliferação de vetores de doenças e contaminação do ar, solo e água, a redução das reclamações da população relacionadas a problemas com destinação de resíduos, o fortalecimento da consciência ambiental da comunidade através da implementação de práticas sustentáveis de gestão de resíduos, e a contribuição para o desenvolvimento de uma economia circular local através do aproveitamento de materiais recicláveis e subprodutos gerados no processo de tratamento.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

No aspecto econômico, pretende-se alcançar a otimização dos recursos públicos através da contratação de solução integrada que proporcione economia de escala e eficiência operacional, a redução dos custos indiretos relacionados aos impactos ambientais e de saúde que seriam causados pela gestão inadequada de resíduos, a geração de receitas complementares através do aproveitamento de materiais recicláveis e subprodutos do tratamento, estimada em pelo menos 5% do custo operacional, e a criação de condições favoráveis para atração de investimentos e desenvolvimento econômico sustentável no município.

Em termos de conformidade legal, busca-se atingir 100% de conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, normas técnicas da ABNT e exigências dos órgãos ambientais competentes, a eliminação completa do risco de sanções administrativas, multas ou responsabilização civil e criminal dos gestores públicos por inadequação na gestão de resíduos, e o fortalecimento da capacidade institucional do município para gestão ambiental através da implementação de práticas e controles adequados.

Os indicadores de desempenho para monitoramento dos resultados incluem o percentual de resíduos adequadamente tratados e destinados mensalmente, o índice de conformidade ambiental medido através de auditorias periódicas, o grau de satisfação da população aferido através de pesquisas anuais, a taxa de aproveitamento de materiais recicláveis e subprodutos gerados, e o nível de redução dos custos indiretos relacionados a impactos ambientais e de saúde.

Estes resultados contribuirão para posicionar o Município de Braço do Norte como referência regional em gestão sustentável de resíduos sólidos, demonstrando compromisso com a proteção ambiental, responsabilidade social e eficiência na aplicação de recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A implementação da contratação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos demanda a execução de um conjunto de providências prévias essenciais para assegurar a regularidade do processo licitatório, a adequação técnica da solução contratada e o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Estas providências devem ser executadas de forma coordenada, garantindo que todos os requisitos sejam atendidos antes da formalização do contrato e início da prestação dos serviços.
Verificação minuciosa das licenças ambientais das instalações onde serão executados os serviços, incluindo confirmação da validade da Licença de Operação ou Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, verificação da compatibilidade entre o objeto licenciado e os serviços a serem contratados, análise das condicionantes ambientais estabelecidas na licença e confirmação do seu cumprimento, verificação da capacidade licenciada para recebimento e processamento de resíduos em relação ao volume contratual, e confirmação da inexistência de processos administrativos ou judiciais que possam comprometer a validade ou continuidade das licenças ambientais.

Verificação da capacidade técnica operacional da empresa através de vistoria técnica nas instalações onde serão executados os serviços, confirmando a existência e adequação da infraestrutura declarada na proposta, incluindo balança rodoviária aferida, área de recebimento pavimentada, equipamentos de movimentação e processamento, sistemas de controle ambiental e de segurança, verificação da qualificação e disponibilidade da equipe técnica responsável pela operação, incluindo responsável técnico habilitado com registro ativo no conselho profissional competente, e análise dos procedimentos operacionais padronizados implementados pela empresa para execução dos serviços contratados.

Verificação das condições de segurança e saúde ocupacional da empresa, incluindo confirmação da existência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional adequados às atividades desenvolvidas, verificação da regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, análise dos procedimentos de segurança implementados nas instalações, e confirmação da

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

disponibilidade de equipamentos de proteção individual adequados para as equipes operacionais.

Verificação da documentação específica para início dos serviços, incluindo confirmação da contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada aos riscos da atividade, verificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos serviços, análise do cronograma detalhado de execução apresentado pela empresa, e confirmação da disponibilidade imediata para início da prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato. Somente após a confirmação satisfatória de todas estas providências prévias, o município estará apto a proceder com a assinatura do contrato, garantindo que a empresa contratada possui todas as condições necessárias para execução adequada e regular dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Designação formal dos fiscais do contrato, incluindo nomeação de fiscal técnico com conhecimento específico em gestão de resíduos sólidos e legislação ambiental aplicável, designação de fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento dos aspectos contratuais, financeiros e documentais, e definição de fiscal substituto para cada categoria para assegurar continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências dos titulares, todos devidamente capacitados através de treinamento específico sobre as características técnicas do objeto contratado, procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, legislação ambiental aplicável, indicadores de desempenho estabelecidos no contrato, e rotinas de controle e documentação das atividades de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos está diretamente correlacionada e interdependente com a contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, constituindo ambas as contratações elementos essenciais de um sistema integrado de gestão de resíduos que não pode funcionar adequadamente sem a perfeita coordenação entre suas partes componentes. A interdependência entre estas contratações decorre da natureza sequencial e complementar dos serviços, onde a coleta e transporte representam as etapas iniciais do processo, enquanto o tratamento e destinação final constituem as etapas conclusivas, sendo impossível a execução adequada de uma sem a correspondente execução da outra.

A correlação operacional manifesta-se na necessidade de compatibilização dos horários de funcionamento entre os serviços de coleta e as instalações de recebimento, adequação da logística de transporte às características das instalações de tratamento, e coordenação dos volumes transportados com a capacidade de processamento das instalações de destinação final. A interdependência técnica evidencia-se na necessidade de especificações compatíveis entre os serviços, coordenação dos sistemas de controle e rastreabilidade, e integração dos procedimentos de documentação para comprovar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados.

A correlação econômica reflete-se na otimização dos custos totais através da coordenação entre coleta e destinação, possibilidade de condições mais favoráveis com garantia de fornecimento regular, e redução dos riscos operacionais através da integração do sistema. A interdependência legal e ambiental manifesta-se no cumprimento conjunto dos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, coordenação para atendimento das exigências de licenciamento ambiental, e responsabilidade solidária do município pela destinação adequada de todos os resíduos coletados.

A coordenação temporal é fundamental para evitar descontinuidade dos serviços, sendo necessário alinhamento dos cronogramas dos processos licitatórios, sincronização dos períodos de transição entre contratos, e coordenação de eventuais prorrogações ou alterações contratuais. A gestão integrada requer estabelecimento de protocolos de comunicação entre as empresas contratadas, definição de responsabilidades claras para cada etapa, implementação de sistemas de monitoramento integrado, e

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

coordenação das atividades de fiscalização municipal para assegurar o cumprimento adequado de ambos os contratos e sua integração operacional.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A gestão adequada de resíduos sólidos urbanos constitui uma das principais estratégias de proteção ambiental e saúde pública, sendo fundamental a análise rigorosa dos impactos ambientais associados tanto à implementação da solução de tratamento e destinação final quanto aos cenários de não implementação ou gestão inadequada desses materiais. O presente estudo identifica e avalia os impactos ambientais positivos decorrentes da contratação proposta, bem como os impactos negativos que seriam evitados através da implementação de sistema adequado de tratamento e destinação final de resíduos sólidos no município.

Os impactos ambientais negativos evitados através da implementação da solução adequada incluem a eliminação da contaminação do solo por substâncias tóxicas e metais pesados presentes nos resíduos, que em condições de disposição inadequada podem migrar para camadas mais profundas do solo causando degradação permanente da qualidade edáfica e comprometimento da capacidade produtiva agrícola, a prevenção da contaminação de recursos hídricos superficiais e subterrâneos através do controle adequado do chorume gerado pela decomposição da matéria orgânica, substância altamente poluente que pode contaminar aquíferos e corpos d'água com carga orgânica elevada, metais pesados, compostos nitrogenados e outros poluentes que causam eutrofização, mortandade de peixes e comprometimento da qualidade da água para consumo humano e animal.

A implementação de sistema adequado de tratamento evita a emissão descontrolada de gases de efeito estufa, particularmente metano e dióxido de carbono, gerados pela decomposição anaeróbica da matéria orgânica em condições inadequadas de disposição, contribuindo significativamente para a redução das emissões municipais de gases causadores do aquecimento global, estimando-se redução de aproximadamente 2.400 toneladas de CO_2 equivalente anuais considerando o volume de resíduos orgânicos processados adequadamente. A solução proposta elimina a proliferação de vetores de doenças como mosquitos, ratos, baratas e outros organismos que encontram condições favoráveis de reprodução em ambientes de disposição inadequada de resíduos, reduzindo significativamente os riscos de transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya, leptospirose, salmoneloses e outras enfermidades de veiculação hídrica ou por vetores.

A proteção da biodiversidade local constitui impacto ambiental positivo significativo, uma vez que a disposição inadequada de resíduos causa degradação de habitats naturais, contaminação de ecossistemas aquáticos e terrestres, e mortalidade de fauna silvestre por ingestão de materiais não biodegradáveis ou contaminação por substâncias tóxicas, impactos que serão completamente eliminados através da implementação de sistema adequado de gestão. A melhoria da qualidade do ar representa outro impacto positivo relevante, através da eliminação de queimas irregulares de resíduos que geram emissões de dioxinas, furanos, material particulado e outros poluentes atmosféricos causadores de problemas respiratórios na população, bem como através do controle adequado das emissões gasosas nos processos de tratamento implementados.

Os impactos positivos na paisagem urbana incluem a eliminação de pontos de disposição irregular de resíduos que causam degradação visual do ambiente urbano, melhoria da qualidade estética dos espaços públicos através da redução do acúmulo de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e corpos d'água, e contribuição para valorização imobiliária das áreas urbanas através da melhoria das condições ambientais e sanitárias do município. A implementação de sistema adequado de gestão de resíduos contribui ainda para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU, particularmente os objetivos relacionados à saúde e bem-estar, água potável e saneamento, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, e ação contra a mudança global do clima.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

O monitoramento dos impactos ambientais será realizado através de indicadores específicos incluindo percentual de redução de resíduos destinados à disposição final, quantidade de materiais recuperados e reintroduzidos no ciclo produtivo, volume de emissões de gases de efeito estufa evitadas, qualidade dos efluentes e emissões atmosféricas das instalações de tratamento, e índices de qualidade ambiental das áreas de influência do sistema implementado. A avaliação periódica destes indicadores permitirá o acompanhamento contínuo dos benefícios ambientais alcançados e a implementação de melhorias quando necessárias, assegurando que a solução contratada mantenha seu desempenho ambiental positivo ao longo de toda a vigência contratual e contribua efetivamente para a sustentabilidade ambiental do município.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para o Município de Braço do Norte apresenta viabilidade técnica, econômica, ambiental e legal plenamente comprovada, constituindo medida essencial e urgente para garantia da continuidade de serviço público fundamental e cumprimento das obrigações legais municipais.

A viabilidade técnica está demonstrada pela existência de mercado consolidado de empresas especializadas na prestação destes serviços, disponibilidade de tecnologias adequadas e licenciadas para o volume de resíduos gerados pelo município, e capacidade técnica comprovada dos potenciais prestadores de serviços através de contratos similares executados em municípios de características semelhantes na região.

A viabilidade econômica evidencia-se através da estimativa de custos de R$ 189,58 por tonelada, valor 49% inferior à média nacional de R$ 381,25 por tonelada, demonstrando competitividade regional favorável e adequação aos recursos orçamentários municipais.

A viabilidade ambiental está comprovada pelos benefícios ambientais significativos identificados no item anterior, incluindo eliminação da contaminação de solo e recursos hídricos, redução de 2.400 toneladas de CO_2 equivalente anuais, e proteção da biodiversidade local, benefícios que superam amplamente os impactos ambientais mínimos e controlados das instalações licenciadas de tratamento.

A urgência da contratação justifica-se pela essencialidade do serviço para proteção da saúde pública e meio ambiente, impossibilidade de interrupção dos serviços de gestão de resíduos sem graves consequências sanitárias e ambientais, necessidade de tempo adequado para planejamento e execução do processo licitatório antes do encerramento do contrato vigente, e cumprimento das obrigações legais que não admitem descontinuidade.

A análise de alternativas demonstra que a contratação de empresa especializada constitui a única solução viável para o município, considerando a complexidade técnica dos serviços, exigências de licenciamento ambiental, investimentos necessários em infraestrutura e equipamentos, e necessidade de equipe técnica especializada, recursos que excedem a capacidade municipal de implementação direta. A contratação proposta representa, portanto, solução técnica, econômica e ambientalmente superior, legalmente adequada e operacionalmente necessária, devendo ser implementada com a máxima urgência para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das responsabilidades municipais na gestão de resíduos sólidos.

Afonso Boing
Secretário de Infraestrutura
Matricula: 28823

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), conforme
atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 96/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC "**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R$	Valor total R$
1	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	24708	CONTINUO	TON.	9.600		
TOTAL						R$	

1.1 Objeto da contratação:

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 o Termo de Referência;
1.2.2 o Edital da Licitação;
1.2.3 a Proposta do contratado;
1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato, a qual poderá ser prorrogada, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, restrita a atividades acessórias e complementares que não comprometam a responsabilidade integral da Contratada pela execução dos serviços principais de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

4.2. As atividades passíveis de subcontratação incluem serviços especializados de manutenção de equipamentos, análises laboratoriais, transporte interno de materiais, e outras atividades de apoio que não constituam o núcleo do objeto contratual;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade de todos os serviços prestados, incluindo aqueles executados por subcontratadas, devendo comunicar previamente ao município qualquer intenção de subcontratação e comprovar a qualificação técnica e regularidade legal das empresas subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 231/2023 de 21 de dezembro de 2023.
7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega de relatório comprovado e assinado;
8.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
8.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Contrato;
8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
8.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
8.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.8. A verificação da capacidade técnica operacional da empresa através de vistoria técnica nas instalações onde serão executados os serviços, confirmando a existência e adequação da infraestrutura declarada na proposta, incluindo balança rodoviária aferida, área de recebimento pavimentada, equipamentos de movimentação e processamento, sistemas de controle ambiental e de segurança, verificação da qualificação e disponibilidade da equipe técnica responsável pela operação, incluindo responsável técnico habilitado com registro ativo no conselho profissional competente, e análise dos procedimentos operacionais padronizados implementados pela empresa para execução dos serviços contratados;
8.9 A verificação das condições de segurança e saúde ocupacional da empresa, incluindo confirmação da existência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional adequados às atividades desenvolvidas, verificação da regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, análise dos procedimentos de segurança implementados nas instalações, e confirmação da disponibilidade de equipamentos de proteção individual adequados para as equipes operacionais;
8.10. A verificação da documentação específica para início dos serviços, incluindo confirmação da contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada aos riscos da atividade, verificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos serviços, análise do cronograma detalhado de execução apresentado pela empresa, e confirmação da disponibilidade imediata para início da prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato. Somente após a confirmação satisfatória de todas estas providências prévias, o município estará apto a proceder com a assinatura do contrato, garantindo que a empresa contratada possui todas as condições necessárias para execução adequada e regular dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
8.11. A designação formal dos fiscais do contrato, incluindo nomeação de fiscal técnico com conhecimento específico em gestão de resíduos sólidos e legislação ambiental aplicável, designação de fiscal administrativo responsável pelo acompanhamento dos aspectos contratuais, financeiros e documentais, e definição de fiscal substituto para cada categoria para assegurar continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências dos titulares, todos devidamente capacitados através de treinamento específico sobre as características técnicas do objeto contratado, procedimentos de fiscalização de contratos administrativos, legislação ambiental aplicável, indicadores de desempenho estabelecidos no contrato, e rotinas de controle e documentação das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:
9.1. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto;
9.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo;
9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
9.4. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público;
9.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado;
9.6. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
9.8. Indicar um preposto (informando número de telefone para contato), sendo, de preferência, o responsável técnico, o qual será o responsável pela fiel execução do Contrato;
9.9. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;
9.10. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
9.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, no que se refere à regularidade fiscal e capacidade técnica, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o serviço licitado;
9.12. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
9.14. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos;
9.13. Emitir, nos prazos previstos no edital e anexos a correspondente Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades dos serviços prestados;
9.14. Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;
9.15. A contratada assume integral responsabilidade por todos os aspectos ambientais relacionados à execução dos serviços, incluindo obtenção e manutenção de licenças, cumprimento da legislação ambiental, reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente e pagamento de multas ou sanções decorrentes de suas atividades;
9.16. A CONTRATADA deverá fazer o recebimento dos resíduos em suas instalações, onde deve ocorrer a pesagem obrigatória em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, registro de dados de identificação dos carregamentos incluindo origem, transportador, tipo de resíduo e quantidade, e inspeção visual para verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações contratuais. A etapa de triagem e segregação deve contemplar a separação dos materiais recicláveis secos como papel, papelão, plásticos, metais e vidro, segregação da fração orgânica compostável, identificação e separação de resíduos perigosos ou não conformes que eventualmente sejam recebidos, e destinação adequada de cada fração conforme sua natureza e potencial de aproveitamento;
9.17. A CONTRATADA deverá fazer a destinação final dos rejeitos em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, podendo utilizar tecnologias como aterro sanitário, incineração com recuperação energética, tratamento térmico, ou outras soluções tecnológicas que atendam aos requisitos ambientais e de saúde pública estabelecidos pela legislação vigente. As instalações devem possuir sistemas adequados de controle ambiental, monitoramento contínuo das emissões e efluentes, capacidade compatível com o prazo contratual e os volumes estimados, além de planos de operação e encerramento que assegurem a proteção ambiental durante toda a vida útil da instalação;
9.18. A CONTRATADA deve incorporar sistema de tecnologias de monitoramento e controle que permitam o

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

acompanhamento em tempo real das operações, incluindo sistema de câmeras de segurança nas áreas de recebimento e processamento, software de gestão integrada para controle de entrada e saída de materiais, relatórios automáticos de pesagem e movimentação, e acesso remoto para fiscalização municipal. A solução deve ainda prever mecanismos de melhoria contínua através da implementação de indicadores de desempenho, auditorias periódicas de qualidade, adoção de novas tecnologias que aumentem a eficiência dos processos, e capacitação contínua das equipes operacionais para garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados;

9.19. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente pesar todos os veículos em balança rodoviária aferida pelo INMETRO, sendo realizada pesagem inicial do veículo carregado para determinação do peso bruto, registro fotográfico do veículo e da carga para documentação, coleta de dados complementares como origem específica dos resíduos e observações sobre a qualidade do material, e emissão de comprovante de pesagem inicial.

9.20. A implementação da contratação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos demanda a execução de um conjunto de providências prévias essenciais para assegurar a regularidade do processo licitatório, a adequação técnica da solução contratada e o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Estas providências devem ser executadas de forma coordenada, garantindo que todos os requisitos sejam atendidos antes da formalização do contrato e início da prestação dos serviços;

9.21. Verificação minuciosa das licenças ambientais das instalações onde serão executados os serviços, incluindo confirmação da validade da Licença de Operação ou Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, verificação da compatibilidade entre o objeto licenciado e os serviços a serem contratados, análise das condicionantes ambientais estabelecidas na licença e confirmação do seu cumprimento, verificação da capacidade licenciada para recebimento e processamento de resíduos em relação ao volume contratual, e confirmação da inexistência de processos administrativos ou judiciais que possam comprometer a validade ou continuidade das licenças ambientais;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a ser prestada na modalidade escolhida pela contratada dentre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
11.2 A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e cobertura de eventuais prejuízos causados ao município por inexecução total ou parcial dos serviços, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
11.3 A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e quitação de eventuais débitos da contratada para com o município, podendo ser utilizada para cobertura de multas, indenizações e outros encargos decorrentes de inadimplemento contratual.
11.4 A Contratada deverá apresentar Apólice de Seguro Responsabilidade Civil com cobertura mínima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1 Os riscos identificados com potencial de impactar o objeto contratual foram classificados quanto à sua probabilidade e impacto, e foram definidas as respectivas estratégias de mitigação e alocação entre as partes:

Fazem parte desta contratação, entre outros, os seguintes riscos:

I- Riscos técnicos e operacionais;
II- Riscos ambientais;
III- Riscos econômicos-financeiros;
IV- Riscos de continuidade do serviço;
V- Plano de monitoramento e controle .

12.2 As partes Contratantes declaram estar cientes dos riscos identificados e das estratégias de mitigação e prevenção adotadas, obrigando-se cada qual a cumprir integralmente as suas obrigações.

12.3 Em caso de pedidos de revisão contratual, será observada sempre a Planilha de Composição Unitária de Custos apresentada pela CONTRATADA na licitação e aprovada pelo Município, sobretudo no que diz respeito a quais itens da Planilha recai o pedido de revisão, devendo ser comprovados documentalmente pela CONTRATADA os fatos relatados e os aumentos supervenientes, tudo com comprobatórios documentos ficais,

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

planilhas, e outros documentos requeridos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

(2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

(3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

iv) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

14.3.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
14.4.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

Projeto/Atividade 2.058 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO,
código reduzido 147 – 3390
Fonte: 1.500.7000.0080 – Recursos Ordinários (Orçamentos Municipais)

As demais despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral das Secretaria Demandante conforme disponibilidade orçamentária a ser disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

18.2 Serão fiscais do Contrato o Sr. Charles George Eduardo Koch matrícula 29735 e o servidor Sr. Luciano Matos matrícula 29680 que exercerão a fiscalização técnica do contrato e o servidor Wescley Raldi Santana matricula 991 como fiscal administrativo.
18.3 Será Gestor do Contrato o Sr. Rafael Soares Pateis, Matrícula 13683, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]._____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222